



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 002/2023

PROJETO DE LEI N° 02/2023.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 02/2023 de autoria do Vereador Josilton Nunes de Carvalho, que "*institui o Dia Municipal de Inclusão do Autista no município de Moita Bonita/SE*", a ser comemorado anualmente no dia 02 (dois) de abril.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise Jurídica:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do "*Dia Municipal de Inclusão do Autista no município de Moita Bonita/SE*", a ser celebrado, anualmente, no dia 02 (dois de abril) em alusão a data que é celebrado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres e obrigações ao Executivo, no que diz respeito à logística e à operacionalização, além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Observe, que o presente projeto não impõe, mas autoriza e estimula o Poder Executivo, caso queira, a promover campanhas com o objetivo de disseminar informações e apoio para a sociedade, sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei nº 02/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em visa trazer um discursão essencial sobre o tema propositado, retirando dúvidas, preconceitos, e evoluindo o nosso povo, e por consequência nossa sociedade.

A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 02/2023. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o parecer!

Moita Bonita, 09 de março de 2023.

LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863